08
06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis almeja autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2017.

O presente projeto de lei faz-se necessário em virtude da ampliação do rol de atribuições da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, por meio do meio do Decreto Municipal nº 09 de 08 de fevereiro de 2017, que além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 17.740 de 30 de junho de 2016, ficando responsável em gerenciar a Postura do Município e a Varrição de ruas, logradouros e feiras públicas, serviços públicos transferidos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Ressalte-se ainda que o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento ficou ainda com a competência exclusiva para administrar o Serviço de Iluminação Pública no âmbito do Município de Marabá, serviço público transferido da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP.

Ante o exposto, com o objetivo de manter a política de investimento por este Ente Municipal, faz-se necessário para a garantia na melhoria da infra estrutura nos serviços públicos, visando melhor qualidade de vida aos cidadãos marabaenses, que conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal no Município de Marabá.

Marabá (PA), 15 de janeiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marabá/PA, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 no valor de R$ 30.063.955,86 (trinta milhões, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), no Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, nas seguintes dotações:

33. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

3333. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

15.452.0020.2.261 Manutenção de Serviços Urbanos

3.1.9.0.0.4.00	Contratação por tempo determinado	1.836.900,35
3.1.9.0.0.5.00	Outros Benef. Previd. Servidor	502,88
3.1.9.0.1.1.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	594.424,99
3.1.9.0.1.3.00	Obrigações Patronais	721.676,21
3.1.9.1.1.3.00	Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.9.0.1.4.00	Diárias Civil	15.000,00
3.3.9.0.3.0.00	Material de Consumo	1.515.000,00
3.3.9.0.3.6.00	Outros serv. terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.9.0.3.9.00	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	20.449.912,92
3.3.9.0.4.6.00	Auxílio Alimentação	344.448,00
3.3.9.0.4.7.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.9.0.4.9.00	Auxílio Transporte	437.840,00
3.3.9.0.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

4.4.9.0.5.2.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

33. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

3333. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

25.752.0052.2.262 Ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário

3.3.9.0.3.0.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.9.0.3.9.00	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	1.296.250,51
4.4.9.0.5.1.00	Obras e instalações	150.000,00

33. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

3333. Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

25.752.0052.2.263 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação

3.3.9.0.3.0.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.9.0.3.9.00	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	2.330.000,00
4.4.9.0.5.1.00	Obras e instalações	100.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima será anulação prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei nº 4.320/640, conforme abaixo:

30. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3030. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

15.452.0020.2.104 Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.9.0.0.4.00	Contratação por tempo determinado	1.836.900,35
3.1.9.0.0.5.00	Outros Benef. Previd. Servidor	502,88
3.1.9.0.1.1.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	594.424,99
3.1.9.0.1.3.00	Obrigações Patronais	721.676,21

3.1.9.1.1.3.00	Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.9.0.1.4.00	Diárias Civil	15.000,00
3.3.9.0.3.0.00	Material de Consumo	1.515.000,00
3.3.9.0.3.6.00	Outros serv. terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.9.0.3.9.00	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	20.449.912,92
3.3.9.0.4.6.00	Auxílio Alimentação	344.448,00
3.3.9.0.4.7.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.9.0.4.9.00	Auxílio Transporte	437.840,00
3.3.9.0.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4.4.9.0.5.2.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

14. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1417. Secretaria Municipal de Viação e Obras

15.542.0020.2.106 ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário

3.3.9.0.3.0.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.9.0.3.9.00	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	1.296.250,51
4.4.9.0.5.1.00	obras e instalações	150.000,00

14. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

1417. Secretaria Municipal de Viação e Obras

25.752.0052.2.087 Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação

3.3.9.0.3.0.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.9.0.3.9.00	Outros serv. Terceiros pessoa jurídica	2.330.000,00
4.4.9.0.5.1.00	obras e instalações	100.000,00

Art. 3º. A presente operação objetivará a realização das atribuições do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM previstas na Lei Municipal nº 17.740, de 30 de junho de 2016.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 15 de Fevereiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICADO
Em 08/02/2017
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ROL DE ATRIBUIÇÕES DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - AMBIENTAL SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que cabe à Prefeitura Municipal de Marabá, através de seus diversos órgãos, zelar pela observância ao principio da eficiência na Administração Pública, em especial no que se refere ao serviço de iluminação pública de Marabá, visando o desenvolvimento de meio ambiente sustentável;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 17.740 de 30 de junho de 2016, que reestruturou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marabá - SAAE, passando a denominar-se Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, sob a forma de autarquia de regime especial, com competência para a elaboração e execução de políticas públicas de saneamento básico do Município de Marabá;

Considerando a necessidade do desenvolvimento e gestão do Sistema de Iluminação Pública utilizada no município de Marabá e os benefícios de tornar o serviço de iluminação pública aliado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, por terem prerrogativas afins, especialmente quanto aos cuidados com o meio ambiente;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 17.333 de 30 dezembro de 2008, que instituiu o Código de Postura do Município de Marabá, faz-se necessário que o Departamento de Postura esteja vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento.

Considerando a importância da regularização da prestação do serviço público de varrição de logradouro, ruas e feiras públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR para o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, previstas neste Decreto.

Art. 2º. O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento passa a ter ainda, além das atribuições previstas

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

na Lei Municipal nº 17.740 de 30 de junho de 2016, a competência exclusiva para administrar os seguintes serviços públicos:

I - Postura do Município de Marabá;

II - Varrição de ruas, logradouros e feiras públicas.

Art. 3º. Fica transferida da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP para o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento a competência exclusiva para administrar o Serviço de Iluminação Pública no âmbito do Município de Marabá.

Paragrafo único. Fica o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento responsável por gerir os contratos administrativos referentes aos serviços públicos mencionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto, com a devida observância as normas legais vigentes.

Art. 4º. O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento deverá, no que se refere ao Serviço de Iluminação Pública no âmbito do município de Marabá, adotar as medidas necessárias, para a fiel execução das seguintes atribuições:

I - Proporcionar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

II - Garantir o serviço de energia elétrica adequado no município;

III - Incentivar o uso de energia de forma econômica e responsável, no âmbito do município de Marabá;

IV - Estimular obras necessárias ao balanceamento de cargas de Iluminação Pública, de acordo com critérios que estimulem o uso econômico da energia;

V - Adotar formas eficientes de gestão para garantir a regularidade, a continuidade e o funcionamento adequado dos serviços essenciais que necessitam de energia elétrica;

VI - Coibir o ingresso e a permanência, sob qualquer pretexto, no gerenciamento do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, especialmente no que se refere ao serviço de Iluminação Pública, de outras pessoas que não funcionários ou pessoas especializadas e devidamente equipadas que ali desempenhem tarefas específicas prévia e expressamente autorizadas.

Art. 5º. Na execução da fiscalização dos serviços públicos mencionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto e para o fiel cumprimento

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

das atribuições definidas neste Decreto, caberá ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento:

I - Inspecionar e orientar as empresas quanto a implementação eficiente dos serviços públicos sob suas respectivas responsabilidades;

II - Expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão.

Art. 6º. O Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento no que se refere a gestão dos serviços públicos mencionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverá encaminhar relatório de gestão trimestral ao Gestor Municipal, como forma de comprovar os resultados e as melhorias obtidas durante o período acima referido.

Art. 7º. Fica determinada a transferência de todo o acervo patrimonial e documental relativos aos serviços públicos mencionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a custódia do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento.

Art. 8º. Fica autorizado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá estabelecer diretrizes complementares acerca dos locais de instalação dos serviços públicos mencionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto, em ato específico.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, autorizadas a adotarem as medidas necessárias para a movimentação no orçamento do município no sentido de garantir o custeio das novas atribuições da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos que forem repassados a autarquia deverá obedecer as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e disposições legais correlatas, além das Instruções Normativas oriundas dos Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCM/PA.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 138 de 07 de maio de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 08 de Fevereiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá